



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Prof. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 11 / 03 / 2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR N. 014/2019

DE 11 DE MARÇO DE 2019.

**“CRIA O LOTEAMENTO DO DISTRITO DA VILA MANDI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia – PA, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado e aprovado o Loteamento do Distrito da Vila Mandi, município de Santana do Araguaia, Pará, com uma área total de 524.955,00m², perímetro de 5.888,84 metros, contendo 24 quadras, 649 lotes e 16 ruas, registrado na matrícula 6.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia, Pará, conforme Projeto de Regularização Fundiária (REURB) e Planta Baixa Urbanística, que faz parte do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá doar os imóveis onde às Igrejas e entidades religiosas já estão instaladas no Distrito da Vila Mandi, bem como a outras que eventualmente venham a surgir naquele Distrito, desde que conste no respectivo título de doação a finalidade exclusiva para a construção do templo de orações ou atividades afins, e o prazo de até 02 (dois) anos para cumprimento do encargo, que será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade e o prazo estabelecido.

Art. 3º A expedição de título de domínio nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), será feita aos ocupantes dos imóveis, mediante o recolhimento das taxas e impostos devidos, e nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), a aquisição dos direitos reais se fará por meio do título de domínio expedido aos ocupantes dos imóveis, condicionada ao pagamento do justo valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel previsto na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) da Prefeitura e o recolhimento das taxas e impostos devidos da unidade imobiliária regularizada, não sendo considerados o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO
ARAGUAIA**, aos 11 dias do mês de março de 2019.



JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 11 / 03 / 2019
Sob o Nº _____
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR N. 014/2019

DE 11 DE MARÇO DE 2019.

**“CRIA O LOTEAMENTO DO DISTRITO DA VILA MANDI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia – PA, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado e aprovado o Loteamento do Distrito da Vila Mandi, município de Santana do Araguaia, Pará, com uma área total de 524.955,00m², perímetro de 5.888,84 metros, contendo 24 quadras, 649 lotes e 16 ruas, registrado na matrícula 6.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia, Pará, conforme Projeto de Regularização Fundiária (REURB) e Planta Baixa Urbanística, que faz parte do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá doar os imóveis onde às Igrejas e entidades religiosas já estão instaladas no Distrito da Vila Mandi, bem como a outras que eventualmente venham a surgir naquele Distrito, desde que conste no respectivo título de doação a finalidade exclusiva para a construção do templo de orações ou atividades afins, e o prazo de até 02 (dois) anos para cumprimento do encargo, que será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade e o prazo estabelecido.

Art. 3º A expedição de expedição de título de domínio nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), será feita aos ocupantes dos imóveis, mediante o recolhimento das taxas e impostos devidos, e nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), a aquisição dos direitos reais se fará por meio do título de domínio expedido aos ocupantes dos imóveis, condicionada ao pagamento do justo valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel previsto na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) da Prefeitura e o recolhimento das taxas e impostos devidos da unidade imobiliária regularizada, não sendo considerados o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO
ARAGUAIA**, aos 11 dias do mês de março de 2019.

JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 11 / 03 / 2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR N. 014/2019

DE 11 DE MARÇO DE 2019.

“CRIA O LOTEAMENTO DO DISTRITO DA VILA MANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia – PA, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado e aprovado o Loteamento do Distrito da Vila Mandi, município de Santana do Araguaia, Pará, com uma área total de 524.955,00m², perímetro de 5.888,84 metros, contendo 24 quadras, 649 lotes e 16 ruas, registrado na matrícula 6.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia, Pará, conforme Projeto de Regularização Fundiária (REURB) e Planta Baixa Urbanística, que faz parte do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá doar os imóveis onde às Igrejas e entidades religiosas já estão instaladas no Distrito da Vila Mandi, bem como a outras que eventualmente venham a surgir naquele Distrito, desde que conste no respectivo título de doação a finalidade exclusiva para a construção do templo de orações ou atividades afins, e o prazo de até 02 (dois) anos para cumprimento do encargo, que será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade e o prazo estabelecido.

Art. 3º A expedição de expedição de título de domínio nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), será feita aos ocupantes dos imóveis, mediante o recolhimento das taxas e impostos devidos, e nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), a aquisição dos direitos reais se fará por meio do título de domínio expedido aos ocupantes dos imóveis, condicionada ao pagamento do justo valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel previsto na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) da Prefeitura e o recolhimento das taxas e impostos devidos da unidade imobiliária regularizada, não sendo considerados o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, aos 11 dias do mês de março de 2019.



JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Complementar nº 014/2019, de 11 de março de 2019, Cria o Loteamento do Distrito da Vila Mandi.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 11 de março de 2019.

Vagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 970/2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

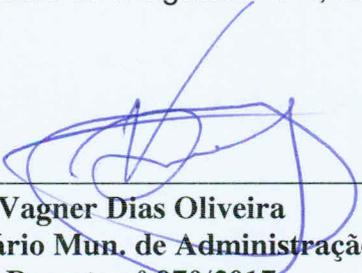
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Complementar nº 014/2019, de 11 de março de 2019, Cria o Loteamento do Distrito da Vila Mandi.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 11 de março de 2019.


Vagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 970/2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Complementar nº 014/2019, de 11 de março de 2019, Cria o Loteamento do Distrito da Vila Mandi.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 11 de março de 2019.

Vagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 970/2017